

Processo Seletivo Simplificado de Assistente de alfabetização para atuarem no Programa Mais Alfabetização

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Balneário Pinhal, Simone Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de seleção de assistentes de alfabetização para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela portaria MEC nº 04, de 04 de janeiro de 2018.

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Alfabetização, com o objetivo de fortalecer e apoiar as Unidades Escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes no 1º e 2º anos do ensino fundamental.

§ 1º O Programa será implementado, com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de cinco ou dez horas semanais, para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Serão consideradas Unidades Escolares vulneráveis aquelas que atenderem aos seguintes critérios:

- I- possuírem mais da metade dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do ensino fundamental, nos níveis insuficientes nas três áreas avaliadas no SAEB/ANA (leitura, escrita e matemática); e
- II- apresentarem Índice de Nível Socioeconômico abaixo de médio (baixo, muito baixo, médio baixo e médio), segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP.

§ 3º O Programa será implementado, ainda, por meio do fortalecimento da gestão das Secretarias e das Unidades Escolares e do monitoramento processual da aprendizagem.

§ 4º A formação do professor alfabetizador, do assistente de alfabetização, das equipes de gestão das Unidades Escolares e das Secretarias de Educação será elemento indissociável do Programa.

Art. 2º O Programa tem por finalidade contribuir para:

- I - a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos anos iniciais do ensino fundamental por meio de acompanhamento pedagógico específico; e
- II - a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

Art. 3º São diretrizes do Programa Mais Alfabetização:

- I- fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;
- II- promover a integração com a política educacional da rede de ensino;
- III- integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;
- IV- viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;
- V- estipular metas do Programa entre o MEC, os Entes Federados e as Unidades Escolares participantes;
- VI- assegurar o monitoramento, a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
- VII- promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII- estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- IX fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e
- X avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa Mais Alfabetização será implementado nos anos iniciais do ensino fundamental das Unidades Escolares públicas das redes federal, estadual, distrital e municipal, por meio de articulação institucional e cooperação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, mediante apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação MEC.

§ 1º O apoio técnico dar-se-á por meio de processos formativos, auxílio do assistente de alfabetização às atividades estabelecidas e planejadas pelo professor alfabetizador, monitoramento pedagógico e sistema de gestão para redes prioritárias;

§ 2º O apoio financeiro às Unidades Escolares dar-se-á por meio da cobertura de despesas de custeio, via Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, devendo ser empregado:

I na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades previstas em ato normativo próprio; e

II no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização responsáveis pelo desenvolvimento das atividades no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada turma de 5 horas semanais, podendo acumular até 8 turmas, desde que haja compatibilidade de horários.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º O processo seletivo simplificado para a função, será realizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Alameda Rene Luiz Horn, número 216, Centro de Balneário Pinhal, durante o período de 03 a 05 DE JUNHO, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§ 1º No ato da inscrição os interessados deverão entregar, na Secretaria de Educação, envelope lacrado com cópias dos seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida com todos os dados solicitados sem emendas e/ou rasuras, na forma de do Anexo 1.

Fotocópias dos seguintes documentos com a apresentação dos originais:

- Carteira de identidade (frente e verso);
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Diploma (para candidatos graduados, ou Magistério Nível Médio ou histórico escolar atualizado; comprovante de matrícula quando se tratar de estudante universitário);
- Comprovante de experiência (se houver);

§ 2º As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato.

§ 3º Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

§ 4º Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º São atribuições do assistente do Programa Mais Alfabetização:

§ 1º Participar do planejamento das atividades juntamente com o professor alfabetizador.

§ 2º Cumprir carga horária, conforme as diretrizes e especificidades do Programa.

§ 3º Auxiliar os docentes titulares das turmas de 1º e 2º anos no processo de alfabetização, com atendimento diferenciado aos alunos com dificuldades de aprendizagem conforme orientações dos responsáveis pela turma.

§ 4º Participar de formação continuada ou reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola.

§ 5º Conhecer os materiais didáticos e recursos pedagógicos utilizados para alfabetização.

§ 6º Elaborar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento dos educandos das turmas atendidas.

DA SELEÇÃO

Art. 7º A seleção destina-se ao atendimento de 16 turmas para assistentes de alfabetização no âmbito do município de Balneário Pinhal, a serem distribuídas em 05 escolas da Rede Municipal de Ensino: EMEF Antônio Francisco Nunes, EMEF Barão de Santo Ângelo, EMEF Calil Miguel Allem, EMEF José Antonio da Silva e EMEF Luiz de Oliveira.

§ 1º Serão considerados os seguintes critérios para seleção:

I- Idade mínima de 18 anos;

II- Possuir nível superior em Pedagogia, Letras ou Matemática;

III- Possuir magistério nível médio, ou estar cursando Pedagogia, ou Letras ou Matemática;

IV- Possuir experiência com alunos em anos iniciais;

§ 2º A seleção dar-se-á por meio da análise de currículo. O currículo é classificatório e eliminatório. Será feita a análise pela coordenação técnica e pedagógica do Programa Mais Alfabetização, conforme o quadro:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Ensino Médio na modalidade Magistério	4
Diploma de graduação em Pedagogia/Letras/ Matemática	6
Atestado de matrícula (Cursos em andamento - Pedagogia/Letras/Matemática)	5
Experiência com alunos em anos iniciais	1 (cada ano)

§ 3º Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de professores assistentes do Programa Mais Alfabetização de 2019.

§ 4º Havendo empate na classificação, terá preferência o candidato que possuir maior tempo de experiência com alunos de anos iniciais.

§ 5º O resultado da seleção deverá acontecer 2 dias após o encerramento das inscrições a ser publicado em Edital no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no mural da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.

DA LOTAÇÃO

Art. 8º Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no art.7º §1º deste edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de assistente de alfabetização, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses (podendo ser um prazo inferior), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes estabelecidas pelo FNDE/MEC.

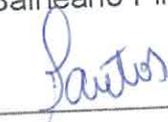
§2º Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.9º O assistente de alfabetização passará 5 (cinco) horas por semana, com cada turma, preferencialmente em sala de aula, auxiliando o professor titular.

§1º A Função de assistente de alfabetização não terá vínculo empregatício.

Balneário Pinhal, 20 maio de 2019.



Simone Ferreira dos Santos
Secretária de Educação e Cultura

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome do candidato: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço residencial: _____
Bairro: _____ Fone: _____ Celular: _____
EMAIL: _____

2. Possui disponibilidade para atuar como assistente de alfabetização no programa mais alfabetização? () sim

3. Possui experiência nos anos iniciais do ensino fundamental? Qual? _____

4. Balneário Pinhal, _____ de _____ de 2019.

5. Assinatura do candidato:

.....
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

1. Nome do candidato: _____

2. Possui disponibilidade para atuar como professor alfabetizador no âmbito do programa mais alfabetização? () sim.

3. Balneário Pinhal, _____ de _____ de 2019.

4. Responsável pela inscrição: _____